

LEI Nº.: 1.623/99

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 26.443 m² (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos e Quarenta e Três Metros Quadrados) e localiza-se no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Compreende as Glebas 09, 11, 13, 15 e 17, do Distrito Industrial Genesco A. Oliveira, com área total de 26.443,0 m² (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos e Quarenta e Três Metros Quadrados), com frente de 373,76m confrontando com a Rua Hum, lateral esquerda de 60,54m com a Gleba 19, fundos de 395,67m com a Proart, Rebeton do Brasil, Sermec e Gleba 18, e lateral direita de 70,46m confrontando com a Rede Engenharia.”

ART. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à pratica industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

ART. 4º - Condições e obrigações da Cessionária:

I - dentro de 02 (Dois) meses:

a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção;

II - dentro de três meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - até 12 (Doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários.

ART. 6º - Pelo fato da área concedida se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA só poderá fazer uso do Direito que trata esta Lei, uma vez que se enquadre nas Especificações para Instalações Industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

ART. 7 - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 11 de maio de 1999.

I. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº.: 1.624/99